

## **DECRETO Nº. 454/2020**

**Súmula:** Estabelece medidas complementares ao Decreto nº 440/2020, bem como dá outras providências.

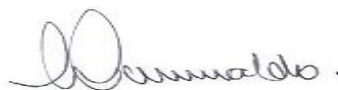
O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece medidas complementares ao Decreto nº 440/2020, por meio do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor no dia 24 de outubro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 441/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao vinte e três dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (23/10/2020).



**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MEDIDAS ESPECIAIS

#### I. **PARA TODOS OS SEGUIMENTOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:**

- a. Ficam obrigadas ao fornecimento de equipamento de segurança como máscaras respiratórias e álcool em gel, aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores;
- b. Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;
- c. Ficam obrigados a exigir que todas as pessoas que estiverem presentes em seus estabelecimentos utilizem máscara de proteção;
- d. **Ficam obrigados a controlar a entrada de apenas 01 pessoa a cada 12,5m<sup>2</sup> (doze virgula cinco metros quadrados) nos estabelecimentos;**
- e. Mantenham todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária;
- f. Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas;
- g. Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

A responsabilidade para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização das filas.

#### II. **AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E AFINS;**

- a. Fica recomendado aos mercados, supermercados e afins, bem como aos bancos, que proibam o acesso de menores de 12 (doze) anos no seu interior;
- b. Fica recomendado a entrada em mercados, supermercados e afins de apenas uma pessoa da mesma família;
- c. Fica obrigatório que a cada 01 (uma) hora borrifem solução de hipoclorito (água sanitária) em todas as frutas, verduras e legumes;

### III.

#### **PARA OS RESTAURANTES E LANCHONETES:**

- a. **Ficam permitido o funcionamento de telões, televisores e similares, sendo musicas ao vivo, DJ ou qualquer outro sistema de som, será permitido no máximo dois cantores por estabelecimento;**
- b. Fica vedado a utilização de pista de dança;
- c. As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a junção de mesas;
- d. Fica proibida a formação de filas de espera nos estabelecimentos mencionados no caput a fim de evitar aglomeração, devendo ser adotado o controle de entrada por aplicativo, telefone ou qualquer outro meio, não sendo permitido que os clientes aguardem em frente aos estabelecimentos;
- e. O ambiente deverá estar com portas e janelas abertas a fim de propiciar o arejamento do local, sendo proibido o uso somente do ar condicionado;
- f. Deverá ter a disposição dos clientes, funcionário e servidores álcool em gel à 70%;
- g. Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;
- h. Os estabelecimentos que desejem retomar o atendimento por meio de *self-service* deverão realizar pedido via Protocolo Municipal direcionado a Vigilância Sanitária, que realizará visita técnica a fim de analisar a viabilidade, de acordo com a Lei Estadual nº 17.350/2012 e demais protocolos estabelecidos pela Comissão de Enfrentamento a COVID-19;
- i. Para o atendimento por meio de *self-service* o estabelecimento deverá de disponibilizar um funcionário para servir os clientes ou um funcionário para colocar luvas nos clientes.

### IV.

#### **PARA AS FEIRAS:**

- a. Obrigatório o uso de máscara e luvas pelos feirantes;
- b. Obrigatório a manutenção do produto devidamente embalado em sacos plásticos;
- c. Obrigatória a colocação faixa/fita de isolamento ao redor da banca ou barraca a fim de evitar que os clientes tenham contato direto com os alimentos;
- d. Obrigatório o controlar e a restrição o número de pessoas a fim de evitar aglomeração;
- e. Obrigatoriedade de manter distanciamento de 10 (dez) metros entre as bancas e barracas;
- f. Obrigatoriedade de não permitir o consumo dos produtos no local da venda.

### V.

#### **PARA AS ACADEMIAS MUSCULAÇÃO E HIDROGINÁSTICA E CORRELATAS:**

- a. **Obrigatoriedade de manter limite máximo de 01 (um) usuário a cada 12,5m<sup>2</sup> (doze virgula cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, respeitando o distanciamento entre os usuários;**
- b. Obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção e uso de álcool em gel a 70% pelos usuários, funcionários, professores e todos os profissionais;

- c. A higienização é obrigatória na troca de equipamentos antes e depois do uso com álcool a no mínimo 70%;
- d. Obrigatoriedade de afixar em local visível a metragem dos estabelecimentos, a fim de verificar a capacidade de usuário;
- e. Obrigatoriedade de o profissional de educação física, observar o padrão respiratório do usuário, e caso identifique qualquer alteração o mesmo deverá ser dispensado das atividades e encaminhado à atendimento médico;
- f. Obrigatoriedade de disponibilização de pia, sabonete líquido e papel toalha para todos os usuários e servidores;
- g. Obrigatoriedade de manter higienização com água sanitária na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como banheiros e demais salas;
- h. Obrigatoriedade de manter todos os espaços arejados;
- i. É proibido o compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins;
- j. É proibida a participação de pessoas que se enquadram no grupo de risco, acima de 60 (sessenta) anos\*;
- k. É proibida atividades de contato físico;
- l. É proibida a permanência, nas dependências, de acompanhantes e/ou pessoas em espera, devendo cada estabelecimento providenciar sistema de agendamento e controle de fluxo de usuários;
- m. É proibida a autorização de banhos nas academias após as atividades;
- n. \*As atividades de hidroginástica, serão permitidas as pessoas maiores de 60 (sessenta anos), mediante a prescrição médica, devendo para tanto, os proprietário das academias de hidroginástica, encaminhar lista de alunos juntamente com cópia das prescrições à vigilância sanitária, para emitir a devida autorização.

## **VI. PARA AS IGREJAS:**

- a. Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de público, quantidade de cultos, missas e reuniões que pretender realizar semanalmente, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;

- b. As igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas deverão fornecer antecipadamente senhas para aqueles que pretendam frequentar os citados eventos, a fim de que seja respeitada a capacidade máxima de lotação, bem como evitar aglomeração e filas;
- c. A lotação máxima será limitada a **de 01 (um) usuário a cada 12,5m<sup>2</sup> (doze virgula cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, respeitando o distanciamento entre os usuários;**
- d. Os participantes deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
- e. Será obrigatório o uso de mascarar no interior das igrejas, locais de cultos ou reuniões religiosas;
- f. Não será permitido o manuseio de dinheiro dentro destes locais, devendo o dízimo, as contribuições, as ofertas e afins serem entregues em envelopes ou por meio de transferências bancárias;
- g. As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização de todos os local;
- h. Deverá haver higienização das mãos com álcool 70° INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;
- i. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
- j. Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;
- k. Fica proibida a participar dos cultos presenciais as pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;
- l. Fica recomendada a não participação de crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas acima de 60 anos;
- m. Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
- n. Colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária.

## VII. PARA AS AUTOESCOLAS

- a. Deverão protocolar na Prefeitura Municipal solicitação de abertura, devendo conter no pedido, metragem do local, capacidade de alunos que podem ser atendidos, quantidade de aulas que pretender realizar, a fim de que seja realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização e se possível aprovação para funcionamento no prazo de 07(sete) dias úteis;
- b. A lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos;

- c. Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum;
- d. Deverão colocar nas entradas dos estabelecimentos um tapete com água sanitária;
- e. A Vigilância Sanitária poderá estabelecer outras medidas de segurança.

#### VIII - PARA EVENTOS E REUNIÕES DE PEQUENO PORTE

- a. Fica permitido a realização de reuniões, celebrações e comemorações e afins, limitada **a quantidade de até 100 (cem) pessoas**, considerando que **o local deverá ter capacidade mínima para o dobro de pessoas a participar do evento**;
- b. Que seja preferencialmente em local aberto e arejado;
- c. A duração máxima destes eventos é de **06 (seis) horas, devendo ser encerrada até as 23 horas**;
- d. Uso obrigatório de máscara por todos os participantes, convidados e pessoas no local;
- e. Manutenção de álcool em gel 70% em diversos locais do evento/reunião a fim de facilitar a higienização das mãos;
- f. As mesas devem ser alocadas com distancia mínima de 02 metros entre elas;
- g. Recomenda-se que as pessoas permaneçam sentadas durante o evento/reunião;
- h. Recomenda-se que cada mesa deve ter no máximo 06 (seis) pessoas;
- i. Deverá ser utilizado apenas talheres individuais e descartáveis;
- j. Fica proibido brinquedos e diversões eletrônicas tais como fliperamas, videogames, escorregadores, pula-pula, piscinas de bolinha etc.
- k. Fica proibido, em se tratando de festa de aniversário que se assopre velas, exceto quando se tratar de bolo falso;
- l. Os serviços de alimentação devem ser priorizados os de kit individuais (lunche Box), servindo os convidados à mesa, para reduzir o contato das pessoas à mesa de serviço;
- m. Fica permitido música ao vivo com **até 04 músicos, sendo vedada a utilização de pista de dança**;
- n. Recomenda-se a não participação de menores de 12(doze) anos e maiores de 60 (sessenta) nos eventos/reuniões.

## IX- PARA CLUBES DE SERVIÇOS

- a. Fica permitido a utilização das piscinas, limitado ao número máximo de 40 (quarenta) pessoas;
- b. Para circulação entre os ambientes é obrigatório o uso de máscara de proteção;
- c. Ficam obrigados ao fornecimento de local para higienização das mãos, com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que estiverem nos estabelecimentos;
- d. Respeitem o distanciamento de 02 (dois) metros entre as cadeiras de sol, guarda sol, espreguiçadeiras e afins, exceto para o uso de pessoas da mesma família;
- e. Fica proibida a utilização dos vestiários, inclusive a utilização dos banheiros como vestiário;
- f. Fica proibido sala de jogos, saunas e afins;
- g. Deverão ser lacrados bebedouros, *dispensers* de água ou objetos de uso comum, sendo permitido apenas os bebedouros de torneira.